



RESOLUÇÃO Nº 405

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003
(Alterada pela Resolução nº 427/04)

Ementa: Prorroga a vigência das Resoluções nº 362/01 e 389/02, no Estado de Roraima.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, alínea “g” e “o” da Lei 3.820/60;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.120/95, ao alterar dispositivos da Lei nº 3.820/60, determinou que cada unidade da federação possuiria um Conselheiro Federal e Suplente junto ao Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 362/01, que adota procedimentos administrativos para criação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima, e a Secretaria e Tesouraria Auxiliar do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 389/02, que prorroga a vigência da Resolução nº 362/01,

RESOLVE, “ad referendum” do Plenário:

Art. 1º - O prazo previsto no artigo 1º da Resolução nº 389/02 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2004, podendo ser extensivo em um exercício subsequente, em caso de verificação das condições necessárias à efetiva criação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente - CFF

(DOU 17/12/2003 - Seção 1, Pág. 273)